

**5.ª ADITAMENTO AO
CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
PASSAGEIROS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Entre

Região Autónoma da Madeira

e

Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda.

Funchal, 10 de março de 2021

51
8

Entre a **Região Autónoma da Madeira**, pessoa coletiva n.º 511 059 604, com sede na Quinta Vigia, Avenida do Infante, N.º 1, 9004-547 Funchal, neste ato representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada como Região Autónoma da Madeira ou 1.ª Outorgante.

E

Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda., pessoa coletiva n.º 511008503, com sede no Caminho do Regedor, Nazaré, São Martinho, neste ato representada pelos seus administradores com poderes para o ato, José Afonso de Almada Cardoso Tavares da Silva, adiante designado como 2.ª Outorgante.

Adiante designados, em conjunto, por Partes.

E considerando que:

Ao abrigo da Resolução n.º 812/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre o Governo Regional e a empresa Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda., tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Foram também celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 581/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 105/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1060/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, e o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 369/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06;

O Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020;

28

A declaração do estado de emergência foi, entretanto, renovada através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, do Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro, do Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro, do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro e do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro;

O regime do estado de sítio e do estado de emergência, aprovado pela Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, prevê a possibilidade de, em caso de declaração do estado de emergência, serem adotadas medidas excecionais de contenção da pandemia, de natureza cautelar e preventiva, de forma a salvaguardar a saúde pública da população;

As restrições à circulação de pessoas e de funcionamento de serviços impostos pelas medidas de emergência continuam a provocar dificuldades acrescidas ao setor dos transportes públicos que estão a sofrer acentuados constrangimentos no mercado regional, bem como dos passageiros provenientes de mercados externos;

O Governo Regional tem vindo a aprovar várias medidas de prevenção e de combate à epidemia provocada pela doença COVID-19 que limitam e reduzem a mobilidade da população, o que se reflete diretamente na procura pelo transporte público coletivo de passageiros;

Neste momento particularmente difícil para o país e para a Região Autónoma da Madeira em que se verifica uma redução abruta da atividade económica e da mobilidade da população é importante garantir medidas que contribuam para manter o serviço público de transporte coletivo de passageiros;

É do interesse público que se salvaguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas.

Assim,

A Região Autónoma da Madeira, com sede no Edifício do Governo Regional, à Av. Zarco, Funchal, legalmente representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada por primeiro outorgante, e a empresa "Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda.", sito no Caminho do Regedor, Nazaré, São Martinho, contribuinte número 511 008 503, legalmente representada por José Afonso de Almada Cardoso Tavares da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado por segundo outorgante, acordam nos termos da Resolução n.º 104/2021, de 11 de fevereiro, a seguinte alteração ao "Anexo V ALTERADO – Critérios De Cálculo E Procedimentos Relativos Às Compensações Por

fu

Obrigações De Serviço Público” do “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” celebrado a 30 de outubro de 2017.

Artigo Único Adenda ao Anexo V ALTERADO

O Anexo V ALTERADO – Critérios De Cálculo E Procedimentos Relativos Às Compensações Por Obrigações De Serviço Público, ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado a 30 de outubro de 2017, é aditado de forma a que nele fiquem refletidas, os ajustamentos ao plano de pagamentos do ano de 2020 e de 2021, no âmbito das medidas excecionais relacionadas com o apoio à economia, em consequência do combate à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, nos termos seguintes:

«ANEXO V ALTERADO – CRITÉRIOS DE CÁLCULO E PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

1. (...)

2. Programação Financeira

2.1. (...)

2.2. (...)

2.3. (...)

2.4. O valor mensal provisório de indemnização compensatória para os anos de 2020 e 2021 corresponde ao quadro seguinte:

Mês ano	Pagamentos por conta
Janeiro 2020	162 611,67 €
Fevereiro 2020	162 611,65 €
Março 2020	162 611,65 €
Abril 2020	162 611,65 €
Mai 2020	243 917,47 €
Junho 2020	243 917,47 €
Julho 2020	243 917,47 €
Agosto 2020	162 611,65 €
Setembro 2020	162 611,65 €
Outubro 2020	81 305,83 €
Novembro 2020	81 305,83 €
Dezembro 2020	81 305,830€
Soma ano 2020	1 951 339,82 €
Janeiro 2021	178 872,79 €
Fevereiro 2021	268 309,23 €
Março 2021	268 309,23 €

Abril 2021	268 309,23 €
Mai 2021	89 436,41 €
Junho 2021	89 436,41 €
Julho 2021	89 436,41 €
Soma ano 2021	1 252 109,71 €

Total do ano 2020 e 2021: 3.203.449,53 €

2.5. (...)

2.6. [Anterior n.º 2.4.]

2.7. [Anterior n.º 2.5].

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

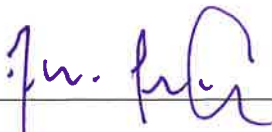
7. (...).».

Esta alteração/adenda ao Contrato é feita em três exemplares originais, ficando dois na posse da Região Autónoma da Madeira e um na posse da 2.ª Outorgante.

Funchal, aos 10 de março de 2021

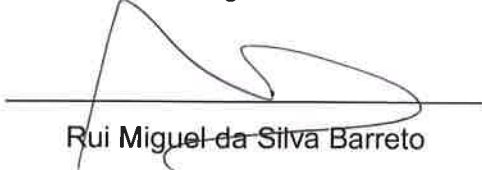
Em representação da
Região Autónoma da Madeira

O Vice-presidente



Pedro Miguel Amaro Bettencourt
Calado

O Secretário Regional de Economia



Rui Miguel da Silva Barreto

Em representação da
2.ª Outorgante



José Afonso de Almada Cardoso
Tavares da Silva

